



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas

## FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

### SEÇÃO 1 – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

#### 1.1 Resumo

O resumo deve apresentar uma síntese das demais etapas da análise de impacto regulatório, permitindo ao leitor uma compreensão geral do tema.

A aprovação e publicação dessa Deliberação de união dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Alto Rio Grande (GD1) e Vertentes do Rio Grande (GD2) vem corroborar com as discussões iniciadas desde 2011, quando da elaboração dos Planos Diretores das respectivas Bacias nos quais foi recomendado que: "Quanto à gestão, no arranjo institucional apresentaram-se as alternativas possíveis e os prós e contras de cada uma delas. Uma limitação financeira dificulta sobremaneira uma gestão independente da Bacia, o que motivou a indicação de uma gestão integrada com as demais unidades do Rio Grande além de uma integração das unidades Alto Rio Grande (GD1) e Rio das Mortes (GD2)". "A Bacia do Rio das Mortes - GD2 e a Bacia do Alto Rio Grande – GD1 são contíguas e possuem condições que recomendam uma análise profunda sobre a possibilidade de junção das duas em apenas uma Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos". No entanto o debate se tonou mais incisivo após a Moção do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 01/2021 que "recomendou aos Comitês de Bacias Hidrográficas a avaliação de cenários de seus territórios de atuação e gestão, de forma que, a partir da implementação da Cobrança pelo uso de recursos hídricos, se mantenham com capacidade financeira de manutenção de estrutura de apoio administrativo e com capacidade de investimento para o enfrentamento de eventos hídricos extremos e sejam indutores da implementação de ações de melhoria e aumento da disponibilidade hídrica nos seus territórios". Dessa forma, o Igam, por meio de estudos como os Planos Diretores de Recursos Hídricos e por conhecer o território de ambas as bacias e saber das similaridades entre elas, reforçado pela MOÇÃO CERH MG Nº 01/2021, indicou a possibilidade de união desses dois CBHs. A partir de então o assunto foi amplamente discutido em reuniões com as Diretorias e plenárias de ambos os Comitês, inclusive em reuniões conjuntas. Entre os pontos discutidos, o principal destaque foi referente a arrecadação da Cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias, aprovada em ambos os Comitês. Com a união, os recursos arrecadados somarão um montante maior para ser aplicado na bacia, possibilitando o desenvolvimento de projetos mais robustos para a região do Alto Rio Grande e Vertentes do Rio Grande. Assim, a união dos CBHs foi aprovada pela plenária do CBH Alto Rio Grande em agosto de 2022, por meio da Deliberação CBH GD1 nº 20/2022 e em outubro de 2022, pela plenária do CBH Vertentes do Rio Grande, por meio da Deliberação CBH GD2 nº 38/2022.

### SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

#### 2.1 Qual o problema regulatório a ser solucionado?

Deve ser definido o problema que motivou a pretensão de elaborar o ato normativo, apontando suas causas, consequências e magnitude.

De acordo com os Planos Diretores de Bacias Hidrográficas das a Bacia do Rio das Mortes - GD2 e a Bacia do Alto Rio Grande – GD1 são contíguas e possuem condições que recomendam uma análise profunda sobre a

## SEÇÃO 2 – DIAGNÓSTICO E MAPEAMENTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

possibilidade de junção das duas em apenas uma Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos. Ademais, a Moção do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 01/2021 recomendou que: os Comitês de Bacias Hidrográficas fizessem uma avaliação decenários de seu território de atuação e gestão, de forma que, a partir da implementação da Cobrança pelo uso de recursos hídricos, se mantenham com capacidade financeira de manutenção de estrutura de apoio administrativo e com capacidade de investimento para o enfrentamento de eventos hídricos extremos e sejam indutores da implementação de ações de melhoria e aumento da disponibilidade hídrica nos seus territórios”.

### 2.2 Quais os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório identificado?

Deverão ser indicados os atores ou grupos afetados pelo problema regulatório, de que maneira são afetados e qual a relevância dos efeitos suportados por cada um.

O atores serão afetados positivamente: Instituto Mineiro de Gestão das Aguas - Igam: Otimização da gestão de recursos hídricos na Bacia em face da união dos CBHs; Qualificação da quórum de discussão nas reuniões. Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande – GD1e Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes - GD2 : otimização das reuniões plenárias e recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos; Qualificação da quórum de discussão nas reuniões. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Otimização do repasse dos recursos de custeio do Fhidro para as despesas de viagens dos Conselheiros e do Auxiliar Administrativo que atende os CBHs;

### 2.3 Quais os atos normativos que regulamentam a ação governamental sobre o tema tratado?

Deve ser verificado se o órgão ou a entidade detém competência para regulamentar a matéria, indicando os dispositivos legais que fundamentam tal competência. Ademais, deve ser verificado se a matéria se relaciona com a competência de outros órgãos e entidades e se é necessária a sua participação no processo.

Lei 9.433 /1997; Lei 13.199/1999; Deliberação Normativa do CERH nº 66/2020; Deliberação Normativa CERH - MG nº 69/2021; Deliberação Normativa CERH-MH nº 04/2002; Deliberação CBHGD1 nº 20/2022; Deliberação CBH GD2 nº 38/2022.

### 2.4 Qual o objetivo que se pretende alcançar com a edição do ato?

Devem ser delimitados os objetivos que se pretende alcançar por meio da regulamentação, os quais deverão estar alinhados aos objetivos e diretrizes do próprio órgão ou entidade. Se possível, a etapa deverá incluir a fixação de metas, que correspondem aos valores a serem atingidos por meio da adoção das alternativas de ação.

Otimizar a gestão de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas; Qualificar o quorum de discussão nas reuniões plenárias. Otimizar os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos; Reduzir o repasse dos recursos de custeio do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais para as despesas de viagens dos Conselheiros e do Auxiliar Administrativo que atendem os CBHs;

## SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

### 3.1 Quais as alternativas para o enfrentamento do problema regulatório identificado?

A partir da definição dos objetivos, deve-se enumerar e descrever as possíveis alternativas para o tratamento do problema identificado, incluindo opções não normativas e a hipótese de não adoção de qualquer ação. São exemplos de opções não normativas: a auto regulação, os incentivos econômicos e as ações educativas. As alternativas mapeadas devem ser, ao mesmo tempo, proporcionais, razoáveis e adequadas, de modo que sejam suficientes para o enfrentamento do problema, sem implicar em uma intervenção exacerbada. Em outras palavras, as alternativas não podem ir além ou

### SEÇÃO 3 – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

ficar aquém do necessário para o alcance dos objetivos. Em seguida, as alternativas devem ser avaliadas quanto à sua viabilidade, levando em conta os aspectos técnicos, tecnológicos, administrativos, jurídicos, ambientais, sociais e econômicos. Apenas as alternativas consideradas viáveis serão objeto de análise detalhada, enquanto as demais devem ser objeto de justificativa para a sua exclusão.

A alternativa que irá trazer efetividade para a gestão de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas trata-se inicialmente pela aprovação da Deliberação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e posterior publicação de Decreto pelo Governador do Estado.

#### 3.2 Quais os possíveis impactos das alternativas apresentadas?

Devem ser identificados e analisados os impactos, positivos e negativos, das alternativas de ação consideradas viáveis, com o objetivo de avaliar se seus benefícios serão superiores aos seus custos e desvantagens. Para cada uma das alternativas, devem ser indicados quais e de que modo os atores e grupos serão afetados, considerando, inclusive, os impactos sobre o próprio órgão ou entidade.

O atores serão afetados positivamente: Instituto Mineiro de Gestão das Aguas - Igam: Otimização da gestão de recursos hídricos na Bacia em face da união dos CBHs; Qualificação da quórum de discussão nas reuniões. Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande – GD1e Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes - GD2 : otimização das reuniões plenárias e recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos; Qualificação da quórum de discussão nas reuniões. Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Otimização do repasse dos recursos de custeio do Fhidro para as despesas de viagens dos Conselheiros e do Auxiliar Administrativo que atende os CBHs;

#### 3.3 Comparação das alternativas e escolha

Deve ser realizada a comparação das alternativas consideradas viáveis, apontando, justificadamente, a alternativa ou a combinação de alternativas que se mostra mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos. A metodologia a ser utilizada para comparação das alternativas deve ser definida pelo responsável, caso a caso, sendo importante a sua descrição no relatório, a fim de evitar questionamentos quanto às suas conclusões.

A alternativa que irá trazer efetividade para a gestão de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas trata-se da publicação da Deliberação proposta e, posteriormente do Decreto em face da união já aprovadas nos citados Comitês de Bacias Hidrográficas.

### SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

#### 4.1. Quais são as estratégias de implementação, fiscalização e monitoramento da alternativa selecionada?

Deve ser realizada a descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, abordando a necessidade de edição, de alteração ou de revogação de normas. Não é necessário, neste momento, elaborar a minuta do instrumento recomendado, seja ele normativo ou não, devendo, apenas, ser apontadas as diretrizes relevantes a serem observadas na sua elaboração. Caso a ação exija a previsão de atividade fiscalizatória, com o fim de garantir o cumprimento do instrumento, deve-se indicar, ao menos, o tipo de fiscalização, as unidades responsáveis e as penalidades aplicáveis na hipótese de descumprimento. Ademais, a etapa deve incluir a forma de monitoramento dos resultados obtidos a partir da implementação da ação recomendada, mediante a definição de indicadores e a comparação dos resultados com as metas previamente estabelecidas. Quando observado o não cumprimento das metas, o monitoramento se prestará a indicar as razões e as medidas a serem adotadas para reversão do quadro, incluindo, se for o caso, a alteração do instrumento implementado.

Após a publicação da Deliberação de aprovação da União dos Comitês será formalizado, pelo Igam, o processo para aprovação e publicação pelo Governador do Decreto de Instituição do Comitê. Após a publicação do referido Decreto será realizado, pelo Igam, o processo eleitoral para constituição da plenária do Comitê de

#### SEÇÃO 4 – DA ALTERNATIVA SELECIONADA

Bacia Hidrográfica Nascente do rio Grande para a gestão de 2023 a 2027. Assim que os Conselheiros tomarem posse será eleita a diretoria representada pelo Presidente; Vice presidente; Secretario e Vice Secretário os quais terão mandato de 2 ( dois) anos. A partir de então o Comitê estará legalmente constituído com vistas ao cumprimento da Política Estadual lei nº 13.199/1999 : promover o debate sobre as questões hídricas; arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com o uso da água; aprovar e acompanhar a execução do plano de recursos hídricos da bacia, bem como estabelecer mecanismos de cobrança pelo uso da água, sugerindo valores a serem cobrados e aprovados nos planos de aplicação de recursos oriundos da cobrança, bem como aprovar outorga de direito de uso da água para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Amaral Nascimento, Gerente**, em 05/04/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 05/04/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63239892** e o código CRC **86160F52**.